TERMO DE REFERÊNCIA

* 1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa:

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Internet Fibra Óptica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Bernardo Sayão – TO.

2.0. JUSTIFICATIVA

O uso da tecnologia otimiza tempo, ajuda a reduzir custos e torna a rotina das pessoas mais fácil. E quando é devidamente utilizada pela Saúde Pública, traz muitos benefícios à população.

A função da Saúde Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade. Para que isso se concretize, é essencial a adoção de uma Gestão de Serviços com o objetivo de reduzir o tempo ocioso dos recursos e espera por parte da população.

O uso na internet e aplicativos rementem à inovação e mudanças positivas na gestão, inclusive na área pública. Além disso, a tecnologia aumenta a proximidade entre saúde pública e comunidade, aumentando também a transparência e melhorando a relação entre as duas partes. A tecnologia e os serviços online aproximam a saúde pública da comunidade, melhorando a relação entre as duas partes.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Internet Fibra Óptica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Bernardo Sayão. | | | |
| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1 | 1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Internet Fibra Óptica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Bernardo Sayão. | Meses | 10 |

3.2. Detalhamento do Objeto

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Internet Fibra Óptica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Bernardo Sayão. | | | | |
| item | DESCRIÇÃO | Quant. VEL. MB | Quant.  /MÊS | Preço Unitários |
| 1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (VELOCIDADE E CONEXÂO ILIMITADA) | 150 | 10 |  |
| 2 | CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 (VELOCIDADE E CONEXÃO ILIMITADA) | 100 | 10 |  |
| 3 | PRÉDIO ANTIGO POSTO DE SAÚDE- ANEXO (VELOCIDADE E CONEXÃO ILIMITADA) | 100 | 10 |  |
| 4 | UNIDADE BÁSICA DE SAUDE (VELOCIDADE E CONEXÂO ILIMITADA) | 100 | 10 |  |
| 5 | POSTO DE SAÚDE DA VILA P.A PROVIDENCIA (VELOCIDADE E CONEXÃO E ILIMITADA) | 100 | 10 |  |
| 6 | POSTO DE SAÚDE DA VILA TANCREDO NEVES (VELOCIDADE E CONEXÃO ILIMITADA) | 100 | 10 |  |
| 7 | POSTO DE SAUDE DA VILA UNIÃO (VELOCIDADE E CONEXÃO ILIMITADA) | 100 | 10 |  |

3.3. Do Valor Estimado.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Internet Fibra Óptica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município de Bernardo Sayão. | | | | | | |
| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR ESTIMADO POR MB | UNIDADE | QTD | PREÇO ESTIMADO  unitário | P. TOTAL |
| 1 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (VELOCIDADE E CONEXÂO ILIMITADA) | 10 | Meses | 10 | 336,67 | 3.366,67 |
| 2 | CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 (VELOCIDADE E CONEXÃO ILIMITADA) | 4 | Meses | 10 | 153,33 | 1.533,33 |
| 3 | PRÉDIO ANTIGO POSTO DE SAÚDE- ANEXO (VELOCIDADE E CONEXÃO ILIMITADA) | 4 | Meses | 10 | 153,33 | 1.533,33 |
| 4 | UNIDADE BÁSICA DE SAUDE (VELOCIDADE E CONEXÂO ILIMITADA) | 6 | Meses | 10 | 183,33 | 1.833,33 |
| 5 | POSTO DE SAÚDE DA VILA P.A PROVIDENCIA (VELOCIDADE E CONEXÃO E ILIMITADA) | 6 | Meses | 10 | 183,33 | 1.833,33 |
| 6 | POSTO DE SAÚDE DA VILA TANCREDO NEVES (VELOCIDADE E CONEXÃO ILIMITADA) | 6 | Meses | 10 | 183,33 | 1.833,33 |
| 7 | POSTO DE SAUDE DA VILA UNIÃO (VELOCIDADE E CONEXÃO ILIMITADA) | 4 | Meses | 10 | 153,33 | 1.533,33 |
| VALOR TOTAL ESTIMADA | | | | | | 13.466,67 |

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
2. republicar o presente aviso com uma nova data;
3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
6. As providências dos subitens (b e c) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Aviso.
14. Da sessão pública será divulgada Ata com publicação do site do município, no diário eletrônico oficial.
15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16. Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins - TO para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

BERNARDO SAYÃO-TO, 06 de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana

# Secretario de Saúde